



Diário Oficial de
SALTO DE PIRAPORA

Poder
EXECUTIVO

imprensaoficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Paço Municipal
2022



Ano 2
Edição 275

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022

www.saltodepirapora.sp.gov.br

ONLINE



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente feliz



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º1872/2022
De 25 de agosto de 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de ações mitigadoras e compensatórias em razão do impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades no Município de Salto de Pirapora”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 5º, incisos I e XIV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o empreendedor imobiliário obrigado a arcar com todos os custos de medidas mitigatórias e/ou compensatórias, traçadas pelo Poder Público Municipal a fim de minimizar o impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades no município de Salto de Pirapora que possam funcionar como polos geradores de tráfego.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo se aplica a todos os empreendimentos imobiliários cuja implantação e/ou funcionamento implique em alterações viárias, independente da obrigatoriedade de realização de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), RIVI (Relatório de Impacto de Vizinhança), EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

Art. 2º Considera-se Polo Gerador de Tráfego - PGT, os empreendimentos que atraem ou produzem número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato e, a depender do caso, prejudicando a acessibilidade de toda uma região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres, podendo até mesmo comprometer a capacidade de equipamentos públicos.

Art. 3º Considera-se medidas mitigatórias e/ou compensatórias toda e qualquer intervenção voltada a reduzir o impacto sobre o trânsito de uma determinada região ou em compensação em região alheia, acrescida em decorrência da instalação de um empreendimento qualificado como Polo Gerador de Tráfego.

Art. 4º Esta Lei e sua aplicação será regulamentada por Decreto.

Art. 5º -As despesas decorrentes da execução da presente

Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Notificações

Fiscalização

NOTIFICAÇÃO 62/2022

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome	JOÃO FRANCISCO DINIZ
CPF	02100387804RG124548000
Endereço	de Correspondência RUA OVIDIO DE BARROS LEITE, N° 69 BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA PADRE JOSÉ ANCHIETA, N° 72 – QUADRA L LOTE 10 BAIRRO: TERRAS DE SÃO JOÃO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 003152026910

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contadas do recebimento do presente, à FAZER LIMPEZA DA CALÇADA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 24 de Agosto de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 63/2022

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome	JOÃO FRANCISCO DINIZ
CPF02100387804RG124548000	Endereço de
Correspondência RUA OVIDIO DE BARROS LEITE, N° 69	
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA CIDADE/UF SALTO DE	
PIRAPORA/SP CEP:18160-000	

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA PADRE JOSÉ ANCHIETA, N° 72 – QUADRA L LOTE 11 BAIRRO: TERRAS DE SÃO JOÃO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro003152034810

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contadas do recebimento do presente, à FAZER LIMPEZA DA CALÇADA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 24 de Agosto de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA 43/2022 (NOTIFICAÇÃO Nº 40/2022)

1) QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR Nome SCORDA EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA. RG /SSP-SP CPF51938918/0001-17 Endereço de Correspondência RUA WALDOMIRO DE SOUZA, N° 95 BAIRRO: JARDIM VERA LÚCIA CIDADE: SALTO DE PIRAPORA – SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES – Imóvel tomado por vegetação indevida e materiais inservíveis.

ENDEREÇO DE INFRAÇÃO: RUA PEDRO LEITE- RUA TRINTA E UM, N°00 - QUADRA 31 LOTE 08 BAIRRO: TERRA DE SÃO FRANCISCO CIDADE:/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Insc.Cad. Imob. Municipal 004367029860

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigos 49, 51 e 157, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 51 - O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos fica obrigado à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal in

verbis:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática;

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022/2007 – Valor $0,30 \times 1102,00 \text{ m}^2 = 330,60$ UFMs

Art. 157, da Lei Complementar nº 022/2007 (reincidência) – Valor $0,30 \times 1102,00 \text{ m}^2 = 330,60$ UFMs

Art. 156, inciso VIII, alínea "c" da Lei Complementar nº 022/2007 – Valor 43,00 UFMs

Art. 157, da Lei Complementar nº 022/2007 (reincidência) – Valor 43 UFMs

Art. 157, da Lei Complementar nº 022/2007 (reincidência subsequente) – 20% (vinte por cento) = 149,44 UFMs

Art. 157, da Lei Complementar nº 022/2007 (2ª reincidência subsequente) – 20% (vinte por cento) = 179,32 UFMs

Art. 157, da Lei Complementar nº 022/2007 (3ª reincidência subsequente) – 20% (vinte por cento) = 215,19 UFMs

Art. 157, da Lei Complementar nº 022/2007 (4ª reincidência subsequente) – 20% (vinte por cento) = 258,22 UFMs

Art. 157, da Lei Complementar nº 022/2007 (5ª reincidência subsequente) – 20% (vinte por cento) = 309,87 UFMs

Art. 157, da Lei Complementar nº 022/2007 (6ª reincidência subsequente) – 20% (vinte por cento) = 371,84 UFMs

Art. 157, da Lei Complementar nº 022/2007 (7ª reincidência subsequente) – 20% (vinte por cento) = 446,21 UFMs

Total: 2.677,29 UFMs

Lavrei o presente Auto de Infração e Imposição de Multa em 03 (três) vias de igual teor e forma, que neste ato vai por mim assinado e entregue ao autuado. Nos termos do Art. 44 da Lei Complementar nº 11, de 14/12/2010 (Código Tributário Municipal) o infrator deverá pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do presente Auto, ou no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver.

Salto de Pirapora, 25 de Agosto 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

- Processo N° 2109/2022

Razão Social: SUPLA FARMAR CENTRAL LTDA

CNPJ/CPF: 30.915.778/0001-91

Endereço: AV. Carlos Chagas, N° 44 – JD. David J. Haddad

Município: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000 UF: SP

Resp. Legal: Maria de Jesus Ricardo CPF: 890.XXX.XXX-00

Resp. Técnico: Francisco Ricardo Neto CPF: 281.XXX.XXX-60

Imposição de Penalidade N° 0113 na Data: 12/08/2022

Penalidade: Multa no valor de 540 UFM

Disposto considerado no(s): Inciso VI do Art. 10 da Lei Complementar Municipal

N°020/2006 ccAnexo I do Decreto Municipal N°5351/2007.

Comunicado de RECOLHIMENTO DE MULTA

- Processo N° 2109/2022

Razão Social: SUPLA FARMAR CENTRAL LTDA

CNPJ/CPF: 30.915.778/0001-91

Endereço: AV. Carlos Chagas, N° 44 – JD. David J. Haddad

Município: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000 UF: SP

Resp. Legal: Maria de Jesus Ricardo CPF: 890.XXX.XXX-00

Resp. Técnico: Francisco Ricardo Neto CPF: 281.XXX.XXX-60

Recolhimento de Multa N° 0020 na Data: 24/08/2022

À multa que lhe foi imposta mediante AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA/AIP N° 0113, lavrado em 12/08/2022, por incorrer em Infração Sanitária Considerada de risco à saúde, considerado no disposto Artigo 3° da RDC n° 44/2009 cc. Artigo 88 da Lei Estadual N° 10083/98. Conforme consta no processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AIF N° 0110.

Não podemos esquecer do **AEDES AEGYPTI**



**TRANSMISSOR DA
DENGUE - ZIKA VÍRUS
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO
AedesAegypti**

USO DE MÁSCARA AGORA É OPCIONAL.

OBRIGATÓRIO:
nas unidades de saúde e
transporte público



Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

Secretarias Municipais

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governos

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

SETOR DE IMPRENSA

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Saúde

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydya David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S
Salto de Pirapora-SP.
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
Fone: 15-3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
Fone: (15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
Fone: (15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Julieta | Fone 15-3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim
Alexandra
Fone: (15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José
Fone: (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aúrea
Fone: (15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aúrea
Fone: (15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos
Fone: (15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
Fone: (15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
Fone: (15) 3292-1000

www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA